



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 115 • São Paulo, quarta-feira, 24 de junho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

PODER Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.325, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóveis necessários às obras de implantação da Marginal do Km 550+000m ao Km 554+700m - Leste e da Marginal do km 553+230m ao km 554+700m – Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de código nº DE-SPM00300E-550.555-319-D02/001 e DE-SPM00300D-553.555-419-D02/001, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-18.641/2015, necessários às obras de implantação da Marginal do Km 550+000m ao Km 554+700m - Leste e da Marginal do km 553+230m ao km 554+700m – Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, com área total de 22.709,61m² (vinte e dois mil, setecentos e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área “A” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-550.555-319-D02/001, situa-se na Marginal do km 550+000m ao km 554+700m - Leste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Alfonso Neira Arias, Lygia Maria de Mattos Pimenta Neira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.654.761,57, E=536.608,77, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 306º57’41,08” e distância de 58,68m; segmento B-C em linha reta com azimute 308º38’11,47” e distância de 55,27m; segmento C-D em linha reta com azimute 308º42’30,48” e distância de 21,85m; segmento D-E em linha reta com azimute 298º50’5,23” e distância de 11,44m; segmento E-F em linha reta com azimute 288º46’35,20” e distância de 28,92m; segmento F-G em linha reta com azimute 85º24’40,44” e distância de 4,36m; segmento G-H em linha reta com azimute 94º23’59,41” e distância de 17,19m; segmento H-I em linha reta com azimute 100º49’7,30” e distância de 11,18m; segmento I-J em linha reta com azimute 111º19’21,19” e distância de 12,72m; segmento J-K em linha reta com azimute 123º7’43,81” e distância de 20,04m; segmento K-L em linha reta com azimute 132º10’37,60” e distância de 36,70m; segmento L-M em linha reta com azimute 134º30’43,45” e distância de 41,57m; segmento M-A em linha reta com azimute 134º13’15,73” e distância de 37,05m, perfazendo uma área total de 1.237,10m² (um mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados);

II - área “B” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300D-553.555-419-D02/001, situa-se na Marginal do km 553+230m ao km 554+700m - Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Alfonso Neira Arias, Lygia Maria de Mattos Pimenta Neira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.654.968,18, E=536.644,70, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 264º15’2,30” e distância de 35,31m; segmento B-C em linha reta com azimute 168º33’16,42” e distância de 11,64m; segmento C-D em linha reta com azimute 244º30’38,88” e distância de 20,33m; segmento D-E em linha reta com azimute 264º19’55,97” e distância de 170,51m; segmento E-F em linha reta com azimute 264º18’26,48” e distância de 170,31m; segmento F-G em linha reta com azimute 264º15’1,34” e distância de 225,97m; segmento G-H em linha reta com azimute 264º9’49,06” e distância de 39,12m; segmento H-I em linha reta com azimute 355º12’36,27” e distância de 5,04m; segmento I-J em linha reta com azimute 85º12’36,27” e distância de 78,94m; segmento J-K em linha reta com azimute 82º28’44,79” e distância de 52,25m; segmento K-L em linha reta com azimute 83º44’5,68” e distância de 49,98m; segmento L-M em linha reta com azimute 82º4’34,49” e distância de 24,67m; segmento M-N em linha reta com azimute 75º41’28,67” e distância de 50,82m; segmento N-O em linha reta com azimute 87º55’28,65” e distância de 81,84m; segmento O-P em linha reta com azimute 83º35’34,84” e distância de 192,72m; segmento P-Q em linha reta com azimute 73º53’22,12” e distância de 32,54m; segmento Q-R em linha reta com azimute 48º33’25,98” e distância de 29,53m; segmento R-S em linha reta com azimute 25º47’35,06” e distância de 29,21m; segmento S-T em linha reta com azimute 16º9’58,62” e distância de 64,38m; segmento T-U em linha reta com azimute 31º47’13,34” e distância de 18,43m; segmento U-V em linha reta com azimute 51º21’40,50” e distância de 16,91m; segmento V-W em linha reta com azimute 72º30’7,80”

e distância de 18,03m; segmento W-X em linha reta com azimute 95º8’27,16” e distância de 19,19m; segmento X-Y em linha reta com azimute 121º21’9,54” e distância de 21,80m; segmento Y-Z em linha reta com azimute 133º25’17,12” e distância de 21,81m; segmento Z-Z1 em linha reta com azimute 106º49’1,94” e distância de 33,74m; segmento Z1-Z2 em linha reta com azimute 115º49’10,05” e distância de 28,46m; segmento Z2-Z3 em linha reta com azimute 215º43’34,40” e distância de 24,75m; segmento Z3-Z4 em linha reta com azimute 287º53’9,45” e distância de 35,16m; segmento Z4-Z5 em linha reta com azimute 241º9’35,52” e distância de 15,25m; segmento Z5-Z6 em linha reta com azimute 228º12’32,46” e distância de 21,37m; segmento Z6-Z7 em linha reta com azimute 236º6’57,28” e distância de 22,82m; segmento Z7-Z8 em linha reta com azimute 215º20’51,54” e distância de 16,86m; segmento Z8-A em linha reta com azimute 186º24’32,92” e distância de 21,21m, perfazendo uma área total de 18.373,06m² (dezoito mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados);

III - área “C” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300D-553.555-419-D02/001, situa-se na Marginal do km 553+230m ao km 554+700m - Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Celia Arias Neira Felcar, Pedro Laerte Menchor Felcar e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.654.884,13, E=535.990,63, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 264º9’49,06” e distância de 239,44m; segmento B-C em linha reta com azimute 264º17’1,11” e distância de 324,89m; segmento C-D em linha reta com azimute 289º15’20,70” e distância de 16,36m; segmento D-E em linha reta com azimute 296º12’55,10” e distância de 18,48m; segmento E-F em linha reta com azimute 303º27’46,19” e distância de 19,09m; segmento F-G em linha reta com azimute 299º42’40,04” e distância de 9,16m; segmento G-H em linha reta com azimute 290º2’16,84” e distância de 14,73m; segmento H-I em linha reta com azimute 97º19’13,14” e distância de 9,78m; segmento I-J em linha reta com azimute 116º45’10,69” e distância de 12,43m; segmento J-K em linha reta com azimute 123º27’28,37” e distância de 13,58m; segmento K-L em linha reta com azimute 118º1’41,65” e distância de 16,41m; segmento L-M em linha reta com azimute 107º29’24,72” e distância de 16,14m; segmento M-N em linha reta com azimute 95º10’29,57” e distância de 17,15m; segmento N-O em linha reta com azimute 84º28’51,30” e distância de 73,00m; segmento O-P em linha reta com azimute 83º41’47,83” e distância de 47,51m; segmento P-Q em linha reta com azimute 84º46’12,78” e distância de 37,35m; segmento Q-R em linha reta com azimute 84º46’12,78” e distância de 37,35m; segmento R-S em linha reta com azimute 83º29’23,02” e distância de 42,38m; segmento S-T em linha reta com azimute 82º59’20,26” e distância de 73,21m; segmento T-U em linha reta com azimute 84º0’18,91” e distância de 125,08m; segmento U-V em linha reta com azimute 84º44’57,49” e distância de 91,86m; segmento V-W em linha reta com azimute 85º12’36,27” e distância de 105,82m; segmento W-A em linha reta com azimute 175º12’36,27” e distância de 5,04m, perfazendo uma área total de 3.099,45m² (três mil e noventa e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de junho de 2015.

DECRETO Nº 61.326, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóvel necessário às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) do Km 481+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral

de código nº DE-SPD481300-481.482-619-D02/001, e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-18.358/2015, necessário às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) do Km 481+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, com área total de 16.003,59m² (dezesseis mil e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD481300-481.482-619-D02/001, situa-se no Km 481+100m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, que consta pertencer à Santa Rosa Mercantil Agropecuária Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.623.212,13, E=597.876,79, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B, em linha reta com azimute 304º29’3,25” e distância de 102,71m; segmento B-C em linha reta com azimute 319º58’22,72” e distância de 22,45m; segmento C-D em linha reta com azimute 334º48’33,28” e distância de 22,93m; segmento D-E em linha reta com azimute 341º40’12,30” e distância de 15,46m; segmento E-F em linha reta com azimute 175º20’30,31” e distância de 24,11m; segmento F-G em linha reta com azimute 186º15’34,97” e distância de 29,84m; segmento G-H em linha reta com azimute 193º12’11,19” e distância de 21,50m; segmento H-I em linha reta com azimute 174º34’22,43” e distância de 15,70m; segmento I-J em linha reta com azimute 160º12’17,49” e distância de 18,71m; segmento J-K em linha reta com azimute 182º35’57,93” e distância de 16,04m; segmento K-L em linha reta com azimute 200º55’14,30” e distância de 21,46m; segmento L-M em linha reta com azimute 199º23’44,69” e distância de 25,85m; segmento M-N em linha reta com azimute 195º6’39,88” e distância de 44,55m; segmento N-O em linha reta com azimute 202º15’21,72” e distância de 54,51m; segmento O-P em linha reta com azimute 112º15’21,72” e distância de 19,82m; segmento P-Q em linha reta com azimute 25º22’24,78” e distância de 100,05m; segmento Q-R em linha reta com azimute 24º40’4,91” e distância de 46,96m; segmento R-S em linha reta com azimute 37º27’14,89” e distância de 8,17m; segmento S-T em linha reta com azimute 50º48’5,59” e distância de 8,01m; segmento T-U em linha reta com azimute 67º29’53,63” e distância de 26,04m; segmento U-V em linha reta com azimute 75º37’24,02” e distância de 14,22m; segmento V-W em linha reta com azimute 87º13’46,69” e distância de 9,89m; segmento W-X em linha reta com azimute 94º7’33,13” e distância de 14,20m; segmento X-A em linha reta com azimute 83º0’29,48” e distância de 7,54m, perfazendo uma área total de 9.910,91m² (nove mil, novecentos e dez metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD481300-481.482-619-D02/001, situa-se no Km 481+100m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, que consta pertencer à Santa Rosa Mercantil Agropecuária Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.623.378,46, E=597.994,83, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B, em linha reta com azimute 153º8’30,93” e distância de 17,83m; segmento B-C em linha reta com azimute 150º38’10,49” e distância de 21,34m; segmento C-D em linha reta com azimute 155º51’3,16” e distância de 15,56m; segmento D-E em linha reta com azimute 178º24’36,31” e distância de 33,87m; segmento E-F em linha reta com azimute 55º51’34,21” e distância de 20,05m; segmento F-G em linha reta com azimute 43º5’17,15” e distância de 7,35m; segmento G-H em linha reta com azimute 33º57’5,53” e distância de 7,21m; segmento H-I em linha reta com azimute 22º52’30,70” e distância de 7,17m; segmento I-J em linha reta com azimute 13º31’22,58” e distância de 7,21m; segmento J-K em linha reta com azimute 3º49’23,88” e distância de 6,92m; segmento K-L em linha reta com azimute 352º34’12,88” e distância de 7,04m; segmento L-M em linha reta com azimute 342º26’44,50” e distância de 12,73m; segmento M-N em linha reta com azimute 337º36’56,01” e distância de 7,46m; segmento N-O em linha reta com azimute 1º5’55,87” e distância de 5,73m; segmento O-P em linha reta com azimute 28º1’52,93” e distância de 5,55m; segmento P-Q em linha reta com azimute 51º20’58,56” e distância de 5,03m; segmento Q-R em linha reta com azimute 81º8’57,16” e distância de 26,32m; segmento R-S em linha reta com azimute 78º38’55,16” e distância de 60,06m; segmento S-T em linha reta com azimute 83º5’47,49” e distância de 14,85m; segmento T-U em linha reta com azimute 352º35’21,26” e distância de 21,07m; segmento U-V em linha reta com azimute 261º53’24,04” e distância de 14,87m; segmento V-W em linha reta com azimute 266º14’46,93” e distância de 22,24m; segmento W-X em linha reta com azimute 268º56’59,16” e distância de 43,80m; segmento X-Y em linha reta com azimute 265º22’56,77” e distância de 17,31m; segmento Y-Z em linha reta com azimute 245º0’55,64” e distância de 21,64m; segmento Z-Z1 em linha reta com azimute 226º24’36,85” e distância de 7,40m; segmento Z1-Z2 em linha reta com azimute 212º14’59,68” e distância de 14,66m; segmento Z2-Z3 em linha reta com azimute 236º47’12,14” e distância de 6,21m; segmento Z3-Z4 em linha reta com azimute 264º29’47,01” e distância de 12,74m; segmento Z4-A em linha reta com azimute 243º8’30,93” e distância de 4,20m, perfazendo uma área total de 6.092,68m² (seis mil e noventa e dois metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de junho de 2015.

DECRETO Nº 61.327, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóvel necessário às obras implantação do Posto Geral de Fiscalização - P.G.F. do Km 552+000m, Pista Oeste, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD552300-552.553-419-D01/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-18.354/2015, necessário às obras implantação do Posto Geral de Fiscalização - P.G.F. do Km 552+000m, Pista Oeste, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, com área total de 18.119,63m² (dezoito mil, cento e dezenove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD552300-552.553-419-D01/001, situa-se no Km 552+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Alfonso Neira Arias, Maria de Mattos Pimenta Neira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “1” de coordenadas, N=7.655.114,80, E=538.284,90, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 264º12’4,34” e distância de 95,14m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 264º12’42,19” e distância de 399,83m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 326º45’16,01” e distância de 6,28m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 344º19’16,66” e distância de 6,85m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 2º23’10,67” e distância de 10,16m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 19º45’45,15” e distância de 8,22m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 37º29’33,74” e distância de 10,54m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 60º12’58,61” e distância de 11,37m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 83º46’23,17” e distância de 204,59m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 82º0’26,80” e distância de 30,51m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 73º28’49,60” e distância de 46,68m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 84º8’5,22” e distância de 59,16m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 99º58’30,17” e distância de 13,39m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 128º44’46,50” e distância de 13,87m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 152º24’58,76” e distância de 14,04m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 180º6’16,54” e distância de 12,52m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 199º32’31,52” e distância de 8,77m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 85º5’40,83” e distância de 18,24m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 85º5’40,83” e distância de 66,56m; segmento 20-1 em linha reta com azimute 95º4’16,73” e distância de 29,11m, perfazendo uma área total de 18.119,63m²(dezoito mil, cento e dezenove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de junho de 2015.